

Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão



Unidade Auditada: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

Exercício: 2015

Processo:

Município: Curitiba - PR

Relatório nº: 201505104

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/PR,

Por meio deste relatório, apresentam-se os resultados do trabalho de Avaliação dos Resultados da Gestão na UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ realizado de acordo com os preceitos contidos na Ordem de Serviço n.º 201505104 e em atendimento ao inciso II do Art. 74, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o qual cabe ao Sistema de Controle Interno: “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal”.

1. Introdução

O presente trabalho foi realizado em Curitiba - PR, com o objetivo de avaliar a gestão da unidade. Para tanto, foi avaliado o relacionamento entre a UTFPR e a fundação de apoio FUNTEF-PR.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 01 de fevereiro de 2016 a 31 de maio de 2016, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.



2. Resultados dos trabalhos

A abordagem adotada pela CGU objetivou responder à seguinte questão de auditoria:

— O relacionamento entre IFES (Instituição Federal de Ensino Superior) e fundações de apoio tem se pautado nos aspectos presentes na Lei nº. 8.958/1994 e seus regulamentos?

2.1 O relacionamento entre IFES (Instituição Federal de Ensino Superior) e fundações de apoio tem se pautado nos aspectos presentes na Lei nº. 8.958/1994 e seus regulamentos?

1.1. Em que medida os normativos sobre o relacionamento entre ela (UTFPR) e as fundações; sobre a participação de servidores nas atividades desenvolvidas pelas fundações no âmbito dos projetos; e sobre as bolsas a serem pagas pelas fundações aos servidores das IFES atendem aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº 7.423/2010?

a) Norma, aprovada pelo órgão colegiado superior, disciplinando o relacionamento com a fundação de apoio (art. 6º do Decreto nº 7.423/2010):

Disponível no sítio http://www.utfpr.edu.br/estrutura-universitaria/couni/portarias/2011_deliberacoes/deliberacao-08. Trata-se da Deliberação nº 08/2011, de 02 de dezembro de 2011, do Conselho Universitário (COUNI) que aprova o “Regulamento das Relações entre a UTFPR e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR”.

b) Norma, aprovada pelo órgão colegiado superior, disciplinando as hipóteses de concessão de bolsas (§ 1º do art. 7º do Decreto nº 7.423/2010): disponível no sítio http://www.utfpr.edu.br/estruturauniversitaria/couni/portarias/Deliberacao06_2015Reg.ConcessoBolsasServidoresCompleto.pdf. Trata-se da Deliberação nº 06/2015, de 07 de julho de 2015, do Conselho Universitário (COUNI) que aprova o “Regulamento para Concessão de Bolsas para Servidores da UTFPR”.

O referido normativo não define valores para bolsas. Em seu art. 4º descreve que deverão ser considerados os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento, sendo que, na impossibilidade deverão ser considerados critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário ou à formação do beneficiário diante da natureza do projeto. Complementarmente, o art. 5º estabelece o limite máximo o teto remuneratório do serviço público.

O normativo também prevê a atuação da Comissão Central de Avaliação de Bolsas (art. 11), cujas atribuições são: verificar a adequação do objeto/objetivo dos projetos; interesse institucional; produção de inovação e de conhecimento; classificação do tipo de bolsa; adequação do valor da bolsa; e a dedicação do servidor nas atividades ordinárias da UTFPR.



c) Norma, aprovada pelo órgão de direção superior, dispondo sobre a participação de servidores da universidade nas atividades realizadas pelas fundações de apoio (art. 4º da Lei nº. 8.958/1994):

O regulamento aprovado pela Deliberação nº 08/2011, já mencionado anteriormente, em seu Capítulo IX – “Da Prestação de Serviços por Servidores da UTFPR à FUNTEF-PR”, artigos 47 e 48, prevê a atuação dos servidores junto aos projetos em desenvolvimento pela Fundação de Apoio, estabelecendo:

- atuação em caráter esporádico, como pessoa física;
- vedação de participação de servidores durante a jornada de trabalho do cargo efetivo da UTFPR;
- vedação de atuação em atividade permanente da FUNTEF;
- aprovação da chefia imediata do servidor participante; e
- possibilidade de ocupação de cargos de direção e conselhos da FUNTEF/PR, desde que não remunerado.

1.2. A fundação de apoio contratada/conveniente está registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia? Em caso positivo, está dentro da validade de dois anos?

Em 2015 a UTFPR somente contou com uma Fundação de Apoio, trata-se da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR (FUNTEF-PR), CNPJ 02.032.297/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. A FUNTEF-PR atua em sua sede, na capital, e em mais 06 campi, como filiais (Curitiba, Campo Mourão, Ponta Grossa, Medianeira, Cornélio Procópio, Londrina e Pato Branco).

No dia 12 de fevereiro de 2015 foi publicado no Diário Oficial da União nº 30, Seção 1, p. 18, a Portaria Conjunta nº 16 da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência e Tecnologia. Por meio desta Portaria Ministerial, a FUNTEF-PR foi recredenciada pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 14 de março de 2014.

No dia 24 de março de 2015 foi publicado no Diário Oficial da União nº 56, Seção 1, página 17, a retificação do nome da FUNTEF-PR na Portaria Conjunta nº 16 da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência e Tecnologia;

Em relação à possibilidade de existência de Fundação não credenciada estar atuando junto à UTFPR, em consulta aos empenhos e às ordens bancárias emitidas pela UTFPR em 2015, não foram identificados indícios de atuação.

1.3. Em que medida os contratos/convênios são firmados a partir das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.958/94, bem como nos seus regulamentos?

Observou-se que a UTFPR não repassa recursos do seu orçamento para a FUNTEF-PR e os contratos vigentes são relativos ao Plano de Saúde e Editora, os quais não preveem repasses orçamentários da UTFPR. Também foi verificado que a UTFPR não formaliza os contratos de especializações e cursos de extensão por meio de termo congênere a convênio. Embora não havendo a formalização, tais projetos são aprovados pelos Conselhos de Especialização, com as contas devidamente prestadas, com divulgação



através da página da UTFPR, com os devidos ressarcimentos para a Universidade, por meio de GRU, Guia de Recolhimento da União.

Cumpra salientar, que pelos Artigos 6º e 10º da Deliberação nº 08/2011, há necessidade de intermédio da UTFPR para que a FUNTEF-PR possa celebrar contratos juntos às agências de fomento e terceiros públicos e privados.

Não existe normativo específico para estabelecer as regras dos convênios para os cursos de especialização. Segundo os gestores, o desenvolvimento desses normativos é prioridade para a administração. Devido à falta de tais normas, as regras de ressarcimento das despesas incorridas pela UTFPR bem como o rateio pelas sobras eventualmente existentes podem variar. Não obstante, sempre quando possível, procura-se aplicar os seguintes percentuais de rateio: 60% para a UTFPR e 40% para a FUNTEF-PR. O saldo final também é objeto de ressarcimento com base nos mesmos percentuais.

1.3.1. Os contratos e convênios são firmados a partir da existência prévia de projeto?

Segue abaixo resumo dos projetos realizados:

Quadro 1 - Termos de Parcerias vigentes em 2015 entre a UTFPR e a FUNTEF-PR.

Natureza do termo	Quantidades	Valor (R\$)
Cursos de Especialização	242	59.377.643,30
FUNTEF-PR Campo Mourão	20	810.343,09
FUNTEF-PR Cornélio Procópio	18	1.344.440,69
FUNTEF-PR Curitiba	59	15.520.062,75
FUNTEF-PR Londrina	11	1.004.444,89
FUNTEF-PR Medianeira	15	787.965,58
FUNTEF-PR Pato Branco	50	3.524.768,72
TOTAL	415	82.369.669,02

Fonte: FUNTEF-PR.

No âmbito dos contratos/convênios amostralmente analisados (descrito no item 1.1.1.1 do presente relatório), foram identificados os projetos devidamente estruturados e aprovados pelas autoridades competentes.

1.3.2. Os contratos e convênios são por tempo determinado?

Não existem, no rol de termos de cooperação e instrumentos assemelhados vigentes entre a UTFPR e a FUNTEF-PR (elencados no item anterior), contratos e convênios sem definição de prazo.

1.3.3. Os contratos e convênios contêm clara descrição do projeto, recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos e obrigações e responsabilidades de cada uma das partes?

O art. 9º da Deliberação nº 08/2011 prevê a elaboração do Plano de Trabalho.

Observou-se, nos projetos analisados (elencados no item 1.1.1.1), que os contratos e convênios possuem clara descrição do projeto, recursos envolvidos, equipe participante vinculada à UTFPR, os pagamentos previstos e a definição quanto à repartição de receitas e despesas e obrigações e responsabilidades de cada uma das partes. No



entanto, não há homogeneidade nas regras utilizadas para a repartição de receitas e despesas dos projetos de especialização.

Vale descrever que, conforme preconiza o inciso VI, art. 7º da Deliberação nº 08/2011, os ganhos econômicos decorrentes da realização dos projetos deverão ser transferidos para a UTFPR. Convém reiterar, como já salientado, que até o presente os projetos de especialização não possuem aplicação de regras claras e comuns para o rateio dos recursos. De qualquer modo, os gestores observaram a aplicação de boa prática de gestão, quando foi abolida a programação e uso *ad hoc* de recursos sobranes, costume normal nos anos anteriores, quando os coordenadores gerenciavam os projetos sem normas.

Ademais, observou-se que possuem aprovação formal do projeto de curso por autoridade competente.

1.3.4. Os contratos e convênios possuem cláusula expressa sobre prestação de contas?

Sim, em consonância com o art. 23 da Deliberação nº 08/2011, nos projetos analisados (elencados no item 1.1.1.1) foram observadas cláusulas determinando que a prestação de contas seja apresentada em até 90 dias após o término da vigência, com as seguintes peças: Relatório de Cumprimento do Objeto; Notas e comprovantes fiscais; Relatório de Prestação de Contas aprovado e registrado no SICONV; Declaração de realização do objeto; Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de serviços prestados; comprovante de recolhimento de saldo; e Termo de Compromisso de manutenção e guarda dos documentos.

1.4. Há anuência expressa da UTFPR para que a fundação de apoio capte e receba diretamente recursos financeiros sem ingresso na Conta Única do Tesouro, com base nos artigos 1º-A e 1º-B da Lei nº 8.958/94?

Sobre o assunto, o art. 6º da Deliberação nº 08/2011 descreve que:

“A FUNTEF-PR, desde que haja a anuência expressa da UTFPR, poderá realizar convênios, contratos, acordos e/ou ajustes, nos termos do Inciso XIII, do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, por prazo determinado, com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Agências Financeiras Oficiais de Fomento, com finalidade de dar apoio à UTFPR, inclusive na gestão administrativo-financeira e às atividades mencionadas no caput dos artigos 2º e 3º.”

Bem como, o art. 7º da mesma Deliberação descreve que:

*“Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes com a UTFPR que envolvam a aplicação de recursos públicos e **privados** a FUNTEF-PR se obriga a:*
I – atender a legislação federal quanto às normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços;
II – prestar contas dos recursos oriundos dos financiadores;



III – submeter-se ao controle finalístico e de gestão do Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD) da UTFPR;

IV – submeter-se à fiscalização da execução dos contratos de que trata este Regulamento pelos Órgãos de Controle e pela Auditoria Interna (AUDIN) da UTFPR;

V – abrir conta específica para cada projeto a ser desenvolvido; e

VI – transferir à Conta Única da UTFPR, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a parcela dos ganhos econômicos decorrentes da realização de convênios, contratos e acordos, após sua finalização.”

Assim, a FUNTEF é autorizada a receber diretamente os recursos sem transitar na conta única da UTFPR, cabendo à transferência (à UTFPR) de eventuais ganhos econômicos.

1.5. A UTFPR possui registro centralizado do acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e concessão de bolsas, dentre outros, de cada projeto em andamento desenvolvido juntamente com as fundações de apoio?

De acordo com os gestores, todos os dados pertinentes ao acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e concessão de bolsas de cada projeto em andamento e desenvolvidos juntamente com a FUNTEF-PR é objeto de registro centralizado. A avaliação de 10 projetos (item 1.1.1.1.) confirmou a informação prestada.

1.5.1. A UTFPR possui registro centralizado referente a todos os dados relativos aos projetos? Há ampla publicidade desses dados em boletins internos e na internet?

A gestão dos convênios e contratos é realizada via Sistema de Orçamento e Gestão da UTFPR (SIORG) e Sistema Interno FUNTEF-PR. As prestações de contas anuais da FUNTEF-PR são submetidas ao Conselho Universitário (COUNI).

Segue abaixo os sítios da UTFPR e da FUNTEF-PR na internet, abertos à consulta pública, contendo dados dos projetos (a prática de transparência está prevista no art. 21 da Deliberação nº 08/2011):

a) Fundamentação normativa disponível em:

<http://www.utfpr.edu.br/estrutura-universitaria/couni/portarias/2011deliberações-08>

b) Sistemática de elaboração dos projetos disponível em:

<http://www.utfpr.edu.br/estrutura-universitaria/pro-reitorias/proppg/cursos-de-especializacao/orientacoes-aos-coordenadores-professores>;

<http://www.utfpr.edu.br/estrutura-universitaria/pro-reitorias/proppg/cursos-de-especializacao/normas-e-regulamentos>;

<http://www.utfpr.edu.br/estrutura-universitaria/pro-reitorias/prorec/diretoria-de-extensao/normas-e-regulamentos/regulamento-de-programas-e-projetos-de-extensao>

c) Acompanhamento de metas e avaliação: disponível em:

<http://sistemafp2.funfefpr.org.br/portal/Inicial.aspx?pagina=transparencia/Default.aspx>;

d) Planos de trabalho:

<http://sistemafp2.funfefpr.org.br/portal/Inicial.aspx?pagina=transparencia/Default.aspx> ;

e) Dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores: a seleção é feita pelas Pró-Reitorias e Diretorias específicas, que disponibilizam os editais de seleção em suas respectivas páginas;



f) Informações sobre a relação da UTFPR com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições: disponível em:

http://www.utfpr.edu.br/estruturauniversitaria/couni/portarias/2011_deliberacoes/deliberacao-08;

g) Sistemática de aprovação de projetos: as regras são definidas por cada Conselho Especializado da UTFPR, através de normas internas disponíveis nos respectivos sites; e

h) Dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários: disponível em:

<http://sistemafp2.funtefpr.org.br/portal/Inicial.aspx?pagina=transparencia/Default.aspx>

Vale salientar que, a UTFPR utiliza o sistema próprio da FUNTEF para promover o controle da execução dos projetos, especialmente na gestão financeira. Conforme descrito no item a seguir, em tese, o sistema da FUNTEF possui ferramentas adequadas para o gerenciamento dos projetos.

No entanto, a observação dos processos de prestação de contas, além de entrevista com os gestores, revelou que a UTFPR não faz este controle efetivamente, especialmente no tocante à falta de inserção e atualização de dados.

1.5.2. A IFES possui controle no sentido de monitorar se as fundações de apoio divulgam em site próprio as informações constantes no art. 4º-A da Lei nº. 8.958/94?

Conforme previsto no art. 8º da Deliberação nº 08/2011, todos os instrumentos contratuais que foram firmados e mantidos pela fundação de apoio (FUNTEF) com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico

<http://sistemafp2.funtefpr.org.br/portal/Inicial.aspx?pagina=transparencia/Default.aspx>.

Em tese, constam, nesse sítio: número do projeto; nome do coordenador; data de início e fim; descrição sumária do projeto; previsão orçamentária; relação dos colaboradores; os relatórios semestrais de execução dos contratos; as relações dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza, bem como a pessoas físicas e jurídicas em decorrência de contratos/convênios; e as prestações de contas. Contudo, a análise do material exposto no sítio revelou dados faltantes ou com alimentação atrasada.

Entretanto, os testes demonstraram que, em muitos projetos os dados estão incompletos. Percebe-se falta de dados relacionados à execução, como informações dos pagamentos e relatórios gerenciais de execução.

1.5.3. O órgão colegiado superior da IFES possui sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios/contratos?

A FUNTEF-PR utiliza o Sistema de Orçamento e Gestão (SIORG) no controle orçamentário dos projetos, inserindo dados desde a entrada dos recursos dos projetos, em conformidade com seus respectivos valores e rubricas, conforme previsto no plano de trabalho.

E, ainda, ocorrem avaliações/acompanhamento dos projetos nas seguintes etapas:



A) Previamente à aprovação do projeto – etapa de aprovação do Plano de Trabalho:

- parágrafo 1º, art. 9º da Deliberação nº 08/2011 – as planilhas financeiras constantes dos projetos devem ser analisadas e aprovadas pela Diretoria de Planejamento e Administração (DIRPLAD) do Câmpus envolvido; e
- parágrafo 2º, art. 9º da Deliberação nº 08/2011 – os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos vinculados à área do projeto.

B) Durante a execução do projeto:

- art. 49 da Deliberação nº 08/2011 – cada projeto contará com um Coordenador, cuja atribuição é supervisionar as atividades do projeto para o seu regular andamento; e
- inciso III, art. 51 da Deliberação nº 08/2011 – a UTFPR deve nomear fiscais para acompanhar a execução dos projetos.

C) Prestação de Contas:

- art. 24 da Deliberação nº 08/2011 – a DIRPLAD do Câmpus que realizou o projeto deve emitir parecer sobre o relatório final

Nos projetos analisados, todos os itens mencionados tiveram sua existência confirmada.

1.5.4. A IFES possui sistemática de acompanhamento no sentido de verificar se os recursos dos projetos são utilizados em finalidade diversa e se há subcontratação total do objeto ou subcontratação parcial que delegue a execução do objeto do contrato/convênio?

A execução dos projetos é feita mediante emissão de requisição de materiais e serviços no SIORG. Isso ocorre mesmo quando a FUNTEF-PR recebe os recursos diretamente, como no caso das especializações. O SIORG, portanto, é utilizado tanto pela UTFPR como pela FUNTEF-PR. Segundo os gestores, é mais fácil utilizar o mesmo sistema nas duas entidades, para acompanhar as despesas, as requisições e a compatibilidade com o plano de trabalho previamente aprovado.

A requisição é assinada pelo coordenador do projeto, o diretor de área e o ordenador de despesas, realizando assim o controle do atendimento da finalidade.

No lançamento das despesas, sob o aspecto financeiro, a FUNTEF-PR utiliza o Sistema Integrado de Gestão FP2 que também controla as despesas em conformidade com os planos de trabalho de cada projeto.

Os gestores informaram que a UTFPR e a FUNTEF-PR atendem à legislação federal e obedecem à Deliberação COUNI, que veda a subcontratação. O controle é realizado pelo Coordenador do Projeto, o Diretor de Área e o Ordenador de Despesas, que são responsáveis pela verificação no momento da aprovação da requisição. A verificação das execuções financeiras dos 10 projetos (elencados no item 1.1.1.1) não revelou contradições.



1.5.5. A IFES verifica se a fundação abriu e realiza a movimentação dos recursos dos projetos em conta única e individual e se a movimentação de recursos ocorre conforme art. 4º-D da Lei nº 8.958/94?

A FUNTEF-PR efetua os pagamentos preferencialmente por meio eletrônico. Atualmente, utiliza o sistema SIACC, da Caixa Econômica Federal. Esse sistema, além de realizar o controle de contas dos favorecidos devidamente cadastradas com os respectivos CNPJ ou CPF, possibilita a autorização mediante duas assinaturas eletrônicas.

A UTFPR controla a movimentação de recursos através da assinatura dos documentos referentes à abertura de conta específica para cada projeto. A verificação de 10 projetos (elencados no item 1.1.1.1) confirmou a existência de tal prática.

1.5.6. A UTFPR verifica se a fundação de apoio adota controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto para fins de ressarcimento à Universidade?

A UTFPR controla o ressarcimento através do Coordenador do Projeto e do Diretor Financeiro de cada câmpus. Cabe à Auditoria Interna da UTFPR (AUDIN) efetuar o acompanhamento das prestações de contas com a comprovação dos respectivos ressarcimentos através de GRU, os quais são inseridos na prestação de contas da FUNTEF que é apresentada ao COUNI.

Tal previsão consta no Artigo 7º da Deliberação nº 08/2011, inciso IV: *“Na execução dos convênios, acordos e/ou ajustes com a UTFPR que envolvam a aplicação de recursos públicos e privados a FUNTEF-PR se obriga a: (...) submeter-se à fiscalização da execução dos contratos de que trata este Regulamento pelos Órgãos de Controle e pela Auditoria Interna (AUDIN) da UTFPR”.*

1.5.7. A UTFPR recebe ressarcimento da fundação de apoio pelo uso de bens e serviços próprios da Universidade?

Sobre o assunto, o art. 53 da Deliberação nº 08/2011 descreve que:

“O ressarcimento à UTFPR pela utilização de laboratórios; salas de aula; recursos humanos; materiais de apoio e de escritório; nome e imagem da UTFPR; redes de tecnologia de informação; e conhecimento e documentação acadêmicos gerados para a execução dos projetos será estabelecido em Norma Complementar, deliberada pelo COUNI e integrada a este Regulamento.”

Os gestores informaram que são apresentados os comprovantes dos ressarcimentos realizados aos coordenadores dos projetos e ao diretor financeiro de cada campus. Ademais, existe divulgação das despesas de cada projeto no portal da transparência e na prestação de contas da FUNTEF-PR.

Até a realização deste trabalho de auditoria, tal norma complementar não havia sido publicada. Segundo os gestores, trata-se de uma prioridade para os períodos vindouros. Cumpre observar a existência de duas formas de a UTFPR receber recursos da FUNTEF-PR provenientes de cursos de especialização e projetos realizados:

- ressarcimento pelo uso dos recursos da UTFPR – art. 17 e 53; e



- ganhos econômicos decorrentes da realização de convênios após sua finalização – art. 7, inciso VI; também previsto no Artigo 16, “na ocorrência de saldo financeiro, encerrada a execução do projeto, o mesmo reverterá à UTFPR”.

1.5.8. Em que medida os controles ou rotinas utilizados pela IFES para análise das prestações de contas dos contratos/convênios são suficientes para certificar o cumprimento dos requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010?

Em relação aos documentos previstos nos parágrafo 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, quais sejam, demonstração das receitas e despesas, documentos fiscais, relação de pagamento e guias de recolhimento, estão disponíveis para consulta na internet.

Neste contexto, entende-se que as rotinas são suficientes para a avaliação das prestações de contas, seja pela existência de instâncias aprovadoras, seja pela suficiência das informações disponíveis para subsidiar as tomadas de decisões.

Cumprido salientar que os gestores informaram, por meio do Ofício nº354/2014 – GABIR, de 11 de novembro de 2015, que a análise das prestações de contas dos contratos/convênios realizadas pela FUNTEF é efetuada pela Auditoria Interna da UTFPR, de acordo com o inciso IV, art. 7º da Deliberação nº 08/2011. No entanto, não ficou evidenciada tal análise.

Ademais, não foi apresentada documentação comprobatória desta atividade e tampouco há menção de tais trabalhos nos PAINs (Planos Anuais de Auditoria Interna) ou nos RAINs (Relatórios Anuais de Auditoria Interna).

1.5.9. A IFES tem elaborado relatório final de avaliação dos projetos, conforme estabelece o §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423?

Os relatórios de avaliação dos projetos quanto ao atingimento dos objetivos e metas propostas e a regularidade da execução físico-financeira são emitidos pela UTFPR. Embora não haja formalmente tal peça — Relatório Final de Avaliação — os documentos apresentados são suficientes para compor, uma vez apensados, peça semelhante a relatório final.

Verificou-se que não tem havido aprovação da prestação de contas pela UTFPR, em decorrência do não atendimento das solicitações documentais e das prestações de contas por parte da FUNTEF-PR, conforme evidenciado na página nº 43 do RAIN/2015 da AUDIN/UTFPR.

3. Conclusão

Observou-se, por meio do presente trabalho, que o relacionamento entre a UTFPR e a FUNTEF-PR, realizado por meio de contratos e convênios, contribui para o alcance da missão da unidade.

Por outro lado, verificou-se que os seguintes aspectos constituem obstáculos para o atingimento da sua missão:

— Deficiência no acompanhamento e fiscalização dos projetos executados pela FUNTEF.

— Inobservância do art. 4º-A da Lei nº 8.958/94 quanto à transparência das informações dos projetos.

— Ausência de comprovação dos atos de análise e aprovação do Plano de Trabalho e Prestação de Contas.

Nesse contexto, conclui-se que, para que a unidade cumpra adequadamente a sua missão institucional, é necessário:

— Tornar efetiva a atuação da AUDIN/UTFPR no acompanhamento dos projetos executados pela FUNTEF/PR.

— Nomear fiscais para acompanhar a execução dos projetos, conforme prevê o inciso III, art. 51 da Deliberação nº 08/2011.

— Disponibilizar no sítio da transparência da FUNTEF-PR informações sobre os instrumentos contratuais (termo de convênio, plano de trabalho, termo de referência, etc), relatórios de execução parcial e final e prestação de contas, bem como, tornar plena a inserção das informações de pagamento.

— Apreciar e aprovar o Plano de Trabalho e a Prestação de Contas, conforme a Deliberação nº 08/2011.

As recomendações registradas neste relatório serão acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente da Unidade.

Curitiba/PR, 18 de agosto de 2016.

Nome: FABIANO MOURAO VIEIRA

Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: RICARDO JHUM FUKAYA

Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Ordem de Serviço nº 201505104

1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 Avaliação dos Resultados da Gestão

1.1.1 Achados de Auditoria

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Avaliação de amostra de projetos.

Fato

Foram selecionados para a análise 10 projetos, realizados por meio de diferentes termos congêneres. Observou-se existência de Plano de Trabalho em todos os casos analisados, bem como dotação orçamentária, aprovação das autoridades competentes, solicitação do bem ou serviço, razoabilidade do objeto pactuado e compatibilidade com as normas dispostas na Deliberação nº 08/2011. Contudo, observou-se ausência de designação de fiscal específico pela UTFPR ou de fiscalização intermediária. Também, como já mencionado, não houve análise das prestações de contas pela UTFPR, por meio da AUDIN.

Vale salientar que, considerando que o propósito da presente auditoria consiste na verificação da ambiente regulatório e dos atos formais praticados entre a UTFPR e a FUNTEF-PR, não foram realizados testes substantivos no propósito de verificar a existência dos bens e serviços e os resultados alcançados pelos mesmos.

A seguir são apresentadas as análises específicas de auditoria para cada projeto.

i) Termo de Cooperação nº 09/2012, celebrado entre a UTFPR e a FUNTEF, para prestar apoio na execução do Plano de Saúde e Odontológico dos servidores ativos, aposentados e dependentes.

O fundamento da cooperação é a necessidade de realizar serviços de consignação de valores arrecadados, considerando a impossibilidade da manutenção de contras extra-Siafi, conforme Processo TC nº 020.983/2010-7.

Dentre as responsabilidades da FUNTEF-PR consta o repasse mensal para a UTFPR, por meio de GRU, do valor solicitado para quitação de respectiva fatura junto à empresa prestadora de serviços. Também se prevê a apresentação de prestação de contas semestral à UTFPR dos recursos arrecadados, aplicados e transferidos via GRU.

Embora a existência de tal Termo de Cooperação se justifique pelas necessidades prementes, cabe observar a necessidade de adequação à Deliberação nº 8/2011. Essa

norma apresenta um rol taxativo de atividades que poderão ser objeto de termo de cooperação entre a UTFPR e a FUNTEF-PR, como se observa no Artigo 2º: “*projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico*”. A norma ainda toma o cuidado de esclarecer o conceito de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, em seu artigo 4º: “*Considera-se desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de que trata o art. 2º, os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que visem à melhoria das condições para ensino, pesquisa e extensão, de forma mensurável, para o cumprimento eficiente e eficaz da missão da UTFPR, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), sendo vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos ou desvinculados de projetos específicos.*”

Notou-se que não há cobrança de taxa pela FUNTEF-PR. Ademais, o contrato com a operadora do plano é de responsabilidade da UTFPR e existe adequação do valor consignado em relação ao valor contratado no plano de saúde, tendo em vista a correspondência exata dos valores.

Apesar da inobservância do art. 2º da Deliberação nº 08/2011, por tratar-se de projeto de interesse para a instituição, sem prejuízo ao serviço público, entende-se que a sua manutenção não representa risco.

ii) Contrato nº 04/2014, firmado entre a UTFPR e a FUNTEF, com o objetivo expresso de estabelecer as condições para a comercialização, pela FUNTEF, dos produtores resultantes das atividades da Editora UTFPR.

Para a execução do objeto, o contrato prevê, a título de ressarcimento de despesas administrativas, o percentual de cinco por cento do valor dos produtos comercializados.

No contrato, está estabelecido a supervisão e o acompanhamento, por servidor da UTFPR, estabelecida por meio de portaria de designação.

A prestação de contas é de periodicidade trimestral e é composta das seguintes peças: a) ofício de encaminhamento da prestação de contas; b) demonstrativo da execução da receita e da despesa; c) relação de pagamentos; d) extratos de conta específica; e e) cópia das GRUs recolhidas à UTFPR.

iii) Termos de cooperação entre UTFPR, FUNTEF e PETROBRAS.

Foram selecionados para análise os termos firmados no período de setembro de 2014 a novembro de 2015. Um total de 5 projetos foram disponibilizados para o exame de auditoria.

1- Projeto nº 1002, TC nº 0050.0092544.14-9, para pesquisa e desenvolvimento sobre hidratos em garantia de escoamento no pré-sal. Verificou-se a existência de Plano de Trabalho detalhado, com cronograma e descrição de atividades, e de constituição de Comissão de Supervisão. O valor total previsto foi de R\$ 733.590,90. A instituição executora foi o NUEM/UTFPR, o Núcleo de Escoamentos Multifásicos.

2- Projeto nº 1043, TC nº 0050.0093697.14-9, para o desenvolvimento de um distribuidor de escoamento bifásico de líquido-gás. Valor total de R\$ 837.790,80.

3- Projeto nº 1053, TC nº 0050.0094026.14-9, para pesquisa, com o tema "reinício de circulação de óleos parafínicos gelificados em tubulações - fase 2". Embora o termo se assemelhe, em sua forma, aos dois termos anteriormente arrolados, sua execução ficou a



cargo de outro setor, o Centro de Pesquisas em Fluidos Não Newtonianos, o CERRN/UTFPR. O valor total previsto no projeto foi de R\$ 1.748.395,74, sendo R\$ 236.332,80 estipulados para pagamento de pessoal vinculado.

4- Projeto nº 1116, TC nº 0050.0098276.15-9, para elaboração de avaliação numérico-experimental de escoamentos em hidráulica de poços. O valor de repasse previsto foi de R\$ 5.933.111,50. A execução do projeto ficou, também, ao cargo do CERRN/UTFPR. Cumprir observar a previsão de pagamento de R\$ 578.318,40 para pessoal vinculado à UTFPR.

5- Projeto nº 1139, TC nº 0050.0098424.15-9, para a elaboração da primeira fase de projetor conversor óptico eletrônico. O valor total previsto foi de R\$ 1.999.051,33. O projeto foi elaborado pelo NUEM/UTFPR. O coordenador não é o mesmo dos outros projetos analisados. A previsão de gastos para pessoal vinculado foi de R\$ 405.081,60.

Em todos os casos selecionados, verificou-se a existência de Termo de Cooperação com as seguintes cláusulas: objeto, modo de execução, comissão de supervisão, encargos dos partícipes, prazo de vigência, aporte financeiro e repasses, sigilo e confidencialidade, direitos e obrigações sobre os resultados e propriedade intelectual, propriedade dos bens adquiridos, responsabilidades, divulgação, denúncia e encerramento e foro. Também se observou a completude dos Planos de Trabalho apresentados, com os objetivos, justificativas, resultados esperados, benefícios, mecanismos de acompanhamento, etapas, atividades, equipe executora, previsão de relatórios, orçamentos, despesas de capital e despesas correntes.

iv) Projetos de especialização.

Foram analisados os três últimos cursos de especialização que tiveram suas contas prestadas.

1- Projeto nº 545 - 29ª Turma do Programa Especial de Formação Pedagógica, PROFOP.

2- Projeto nº 565 - 3º GESER, curso de especialização semi-presencial em configuração e gerenciamento de servidores e equipamento de redes.

3- Projeto nº 581 - 8º LBNH, curso de especialização em literatura brasileira e história nacional.

Para todos os casos a prestação de contas foi composta pelas seguintes peças: Guia de Recolhimento da União (favorecida a UTFPR) dos saldos remanescentes, Balancetes de Receitas e Despesas e relação de pagamentos com informações de nome e CPF/CNPJ de fornecedores, além de outros instrumentos previstos no art. 23 da Deliberação nº 08/2011.

Para o primeiro projeto, observou-se a previsão de R\$ 41.060,56 a título de custos administrativos, o que equivaleu a 21,7% das despesas previstas. Além desse montante, foram previstos R\$ 11.700,00 em despesas administrativas, que comportam os materiais de consumo, os materiais permanentes e as despesas bancárias. O valor total dos gastos objetos de repasse final fez R\$ 50.408,04, intitulado de taxa administrativa, que é composto pelo valor dos custos administrativos (R\$ 41.060,56) acrescido do saldo remanescente (R\$ 9.485,49). Essa taxa foi objeto de rateio, sendo 60% para a UTFPR e 40% para a FUNTEF-PR.

No caso do segundo projeto analisado, o rateio foi realizado pelos mesmos percentuais acima citados. As despesas administrativas, de R\$ 24.728,40, foram somadas ao saldo remanescente, de R\$ 10.959,65, resultando em um total de R\$ 35.688,15.



No terceiro caso, observou-se R\$ 9.813,60 de custos administrativos e R\$ 5.929,41 de saldo remanescente. Não houve indicação de rateios. Foram recolhidos por meio de GRU R\$ 9.445,80 em nome da UTFPR, equivalente a 60% da taxa administrativa.

No Portal da Transparência, a FUNTEF-PR disponibiliza informações detalhadas de previsão orçamentária, de pagamento a pessoas físicas, pagamento a pessoas jurídicas, pagamentos diversos, bem como os documentos finais de prestações de contas.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Deficiência no acompanhamento e fiscalização dos projetos executados pela FUNTEF.

Fato

A análise dos termos de cooperação e congêneres revelou grande importância do processo de acompanhamento e avaliação das prestações de contas da FUNTEF-PR, por parte da UTFPR.

A participação da Auditoria Interna (AUDIN) neste processo está prevista no inciso IV, art. 7º da Deliberação nº 08/2011, contudo, o exame do PAINT 2016 não prevê atuação sistemática na avaliação das prestações de contas por parte da AUDIN. Trata-se de uma falha significativa, uma vez que não há outro departamento responsável por tal análise. Tampouco existem fiscais designados para acompanhamento dos Termos de Parceria. Ademais, como já mencionado, não há evidências de que as prestações de contas estão sendo analisadas em sua totalidade pela UTFPR.

No tocante à verificação das prestações de contas, cabe observar os aspectos mais relevantes a ser analisados pela AUDIN:

- padronização das normas de rateio das taxas administrativas nos cursos de especialização lato sensu;
- verificação da compatibilidade de horário e da observação dos limites salariais dos professores participantes dos cursos de especialização e projetos;
- observação dos prazos de apresentação dos processos de prestação de contas;
- confirmação da publicidade, por meio de sítio na internet, de todos os processos de cursos de especialização; e
- verificação da movimentação de recursos entre as contas da UTFPR e da FUNTEF;
- confirmação da realização dos cursos, por meio do exame de listas de presença e de matrículas, bem como das confirmações de pagamento dos alunos.

Causa

Não cumprimento das cláusulas previstas na Deliberação nº 08/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 154/2016 – GABIR, de 10 de junho de 2016, a unidade informou que a PROPLAD está elaborando a minuta de instrumento para a execução dos cursos de especialização e extensão que iniciarão a partir de janeiro 2017.



Ademais, está contemplada no PAINTE 2016 atividade de verificação dos instrumentos da FUNTEF-PR, com 280 homens-hora, abrangendo 10% dos projetos realizados com a Fundação, com o objetivo de verificar a conformidade das aquisições, contratações, execuções e prestações de contas.

Análise do Controle Interno

Quando da avaliação da execução do PAINTE 2016, será objeto de análise os exames efetuados pela AUDIN. Considerando a existência de pendência, o apontamento será mantido.

Recomendações:

Recomendação 1: Tornar efetiva a atuação da AUDIN/UTFPR no acompanhamento dos projetos executados pela FUNTEF/PR.

Recomendação 2: Nomear fiscais para acompanhar a execução dos projetos, conforme prevê o inciso III, art. 51 da Deliberação nº 08/2011.

1.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Inobservância do art. 4º-A da Lei nº 8.958/94 quanto à transparência das informações dos projetos.

Fato

O art. 4º-A da Lei nº 8.958/94 determina a divulgação ampla, na *internet*, das informações do convênio. Conforme consulta ao “Portal da Transparência” do sítio da FUNTEF

<http://sistemafp2.funtefpr.org.br/portal/Inicial.aspx?pagina=transparencia/ProjetoVisualizar.aspx> - verificou-se que:

Quadro 2 – Consulta ao sítio de transparência da FUNTEF em 24 de maio de 2015

Nº Projeto	Instrumento Contratual	Relatórios de Execução	Relação pagamento a servidor	Relação pagamento qualquer natureza	Prestação de Contas
6.01.0102 (846)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
6.01.0083 (827)	NÃO	NÃO	PARCIAL	PARCIAL	NÃO
6.01.0085 (829)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
6.04.0035 (933)	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO
8.01.0001 (544)	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
6.01.0084 (828)	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO
6.01.0092 (836)	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO
3.03.0039 (867)	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO
3.02.0016 (466)	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
4.01.0004 (210)	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO

FONTE: sítio FUNTEF

A consulta aleatória demonstrou que, predominantemente, não constam no sítio da FUNTEF informações sobre: instrumento contratual; relatórios parciais e finais de execução; e a prestação de contas.



Causa

Falta de inserção de informações dos projetos no sítio de transparência.

Manifestação da Unidade Examinada

A unidade informou, por meio do Ofício nº 154/2016 – GABIR, de 10 de junho de 2016, que a PROPLAD está tomando as devidas providências para que todas as prestações de contas dos Cursos de Especialização pendentes sejam realizadas em breve. Para tal, a FUNTEF-PR apresentou cronograma de conclusão das Prestações de Contas dos cursos encerrados. Ademais, estão sendo elaborados documentos complementares para o atendimento à Deliberação nº 08/2011-COUNI.

Análise do Controle Interno

Quando da avaliação da execução do PAINT 2016, será objeto de análise os exames efetuados pela AUDIN. Considerando a existência de pendência, o apontamento será mantido.

Recomendações:

Recomendação 1: Disponibilizar no sítio da transparência da FUNTEF-PR informações sobre os instrumentos contratuais (termo de convênio, plano de trabalho, termo de referência, etc), relatórios de execução parcial e final e prestação de contas. Bem como, tornar plena a inserção das informações de pagamento.

1.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Ausência de comprovação dos atos de análise e aprovação do Plano de Trabalho e Prestação de Contas.

Fato

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201505104/03 de 07 de abril de 2016 foram solicitadas informações dos projetos nºs 6.01.0055 (702), 6.01.0069 (717), 6.01.0043 (593), 6.01.0007 (454) e 6.01.0020 (502), referentes a documento que atesta a aprovação do Plano de Trabalho do projeto pela DIRPLAD e pelo COUNI e parecer emitido pela UTFPR – DIRPLAD, aprovando a Prestação de Contas, entre outras informações.

Conforme documentação apresentada pelo Ofício nº 86/2016-GABIR, de 20 de abril de 2016, os documentos que comprovam a aprovação do Plano de Trabalho e da Prestação de Contas não foram apresentadas, indicando ausência destes.

Vale descrever as determinações da Deliberação nº 08/2011 sobre o assunto:

- parágrafo 1º, art. 9º da Deliberação nº 08/2011 – as planilhas financeiras constantes dos projetos devem ser analisadas e aprovadas pela Diretoria de Planejamento e Administração (DIRPLAD) do Câmpus envolvido;



- parágrafo 2º, art. 9º da Deliberação nº 08/2011 – os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos vinculados à área do projeto; e
- art. 24 da Deliberação nº 08/2011 – a DIRPLAD do Câmpus que realizou o projeto deve emitir parecer sobre o relatório final.

Causa

Deficiência de aprovação das instâncias aprovadoras, em dissonância com a Deliberação nº 08/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

Segundo os gestores, em informação apresentada no Ofício nº 154/2016, de 10 de junho de 2016, todos os cursos de especialização referidos tiveram aprovação do Plano de Trabalho:

- Curso nº 454, Resolução nº 02/2008 COEPP;
- Curso nº 502, Resolução nº 131/2012 COPPG;
- Curso nº 593, Resolução nº 97/2011 COPPG;
- Curso nº 702, Resolução nº 93/2012 COPPG;
- Curso nº 717, Resolução nº 118/2012 COPPG.

Análise do Controle Interno

Embora existam Planos de Trabalho aprovados, restaram faltando as Prestações de Contas aprovadas, assim, o apontamento será mantido.

Recomendações:

Recomendação 1: Que as Prestações de Contas sejam apreciadas e aprovadas pelas instâncias previstas na Deliberação nº 08/2011.

